

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARC/SEMOBS 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PRAÇAS E
PARQUES DE CONTAGEM – PARC E O MUNICÍPIO DE
CONTAGEM, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOBS.

CONSIDERANDO-SE a recente criação da Autarquia de Praças e Parques de Contagem - PARC pela Lei Complementar 373, de 15 de abril de 2024;

CONSIDERANDO-SE a atribuição da PARC de realizar suas próprias licitações e contratações, conforme art. 3º da 373, de 15 de abril de 2024;

CONSIDERANDO-SE a necessidade da Autarquia de realizar contratações de obras e serviços urbanos através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO-SE a nova Lei de Licitações a Lei 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO-SE que a PARC até o momento não dispõe de estrutura operacional completa para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO-SE que está a PARC autorizada a adotar as medidas atinentes à sua organização e funcionamento, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar 373, DE 15 DE ABRIL DE 2024;

CONSIDERANDO-SE que até a criação da PARC a preparação e condução dos processos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia em praças, parques, áreas verdes e canteiros eram atribuídas à SEMOBS, que dispõe de estrutura técnica e operacional para tal fim;

CONSIDERANDO-SE que a cooperação mútua entre entidades e órgãos da Administração contribui para eficiência da atuação estatal, e é abrigada pelos princípios que regem a Administração Pública na Constituição Federal.

CONSIDERANDO-SE o interesse de cooperar para a execução dos Processos Licitatórios, até a estruturação técnico-operacional da PARC, com base no disposto no Decreto nº 1.166 de 21 de março de 2023, prezando pela realização de uma boa gestão administrativa.

 Sebastião Espírito Santo de Castro
OAB/MG 75.112





FAZ-SE O **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** N.º 01/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS DE CONTAGEM – PARC E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS– SEMOBS.

A **AUTARQUIA DE PRAÇAS E PARQUES DE CONTAGEM – PARC**, com sede a R. José Cavalline, 15 - Cinco, Contagem - MG, 32010-060, neste ato representado pelo Senhor Avair Salvador de Carvalho Junior, Matrícula:1609321, CPF:061.707.466-61, C.I: M8832000, SSP/MG, e o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com Sede na Praça Tancredo Neves, 200, CEP: 32017-900, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.508/0001-31, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOBS**, por seu Secretário, Rômulo Thomaz Perilli, ID CREA/MG 12.219/D, CPF: 186.061.216-49, matricula 1378909, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a atuação conjunta no processo licitatório, desde a fase preparatória até a homologação da licitação, conforme art. 17 da Lei 14.133/2021, em regime de mútua colaboração entre a PARC e a SEMOBS, sem transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do art. 20, inciso I, e seguintes do Decreto nº 1166, de 21 de março de 2023.

1.2. Fica a cargo da equipe técnica da SEMOBS, em conjunto com a PARC, a fase preparatória do processo licitatório, ficando adstrito e condicionada à aprovação da PARC, respectivamente, o planejamento, de acordo com o seu plano de contratações anual e com sua programação orçamentária, bem como, as considerações técnicas, incluindo as atinentes aos projetos preliminares e da fase final/executiva, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

1.3. Fica a cargo do(a) Agente de Contratação da SEMOBS, e nos casos de licitações que envolvam bens e serviços especiais, conforme, da Comissão Conjunta de Contratação da SEMOBS e da PARC, todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

1.4. Observadas as regras previstas na lei 14.133/2021, ficará a cargo do(a) Agente de Contratação da SEMOBS ou da Comissão Conjunta de Contratação SEMOBS e PARC a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos

às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

1.5. Todas as competências atribuídas à autoridade competente ou não atribuídas expressamente ao agente de contratação e comissão de apoio permanecerão sob a responsabilidade da PARC, dentre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de agente de contratação/pregoeiro;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.
- IV. Designar agente de contratação que irá compor a Comissão Conjunta de Contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. Para a execução deste Acordo de Cooperação a SEMOBS arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A SEMOBS se obriga a:

I – Disponibilizar sua equipe técnico-operacional para, em conjunto com a PARC, realizar todas as fases do processo de licitação, quais sejam: preparatória; de divulgação do edital de licitação; de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; de julgamento; de habilitação; recursal; e, de homologação.

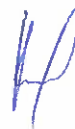
II – Ao final da fase preparatória, encaminhar, em conjunto com a PARC, o processo licitatório à Procuradoria-Geral do Município, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 26, da Lei nº 373, de 15 de abril de 2024.

III – Sujeitar à apreciação e aprovação da PARC o planejamento, de acordo com o seu plano de contratações anual e com sua programação orçamentária, bem como, as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

IV – Sujeitar à apreciação e aprovação da PARC todas as competências atribuídas à autoridade competente ou não atribuídas expressamente ao Agente de Contratação e Apoio à Agente de Contratação comissão de apoio permanecerão.

V – Comunicar à PARC os demais atos pertinentes às fases do processo de licitação.


Sebastião Espírito Santo de Castro
OAB/MG 75.112






VI – Sujeitar à apreciação e aprovação da Diretoria de Projetos Arquitetônicos da PARC, em prazo razoável para análise, os projetos da fase preliminar e executiva que comportam o processo licitatório.

3.2. A PARC se obriga a:

I – Designar os servidores que atuarão em conjunto com a SEMOBS para realizar todas as fases do processo de licitação, quais sejam: preparatória; de divulgação do edital de licitação; de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; de julgamento; de habilitação; recursal; de homologação; e, de projetos.

III – Informar à SEMOBS sobre a intenção de realizar procedimento licitatório;

IV – Responsabilizar-se pelo planejamento, pela programação orçamentária, bem como, pelas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que vão ensejar a contratação;

V – Executar os atos pertinentes as fases do processo de licitação atribuídos à autoridade competente;

VI – Responsabilizar-se pela gestão, fiscalização, e execução dos contratos frutos dos processos de licitação consignados neste acordo.

V – Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução das contratações.

VI – Acompanhar todo os demais atos pertinentes aos processos licitatórios, a partir do presente Acordo.

4. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, representando a PARC, a função de fiscal do contrato será exercida pelo servidor, João Marcio de Carvalho Rios, Vice-Presidente da PARC, Matrícula 1609010, representando a SEMOBS, a função de fiscal do contrato será exercida pelo servidor: Thales Garcia Nogueira – Subsecretário de Projetos, Planejamento Processos e Procedimentos, Matrícula 1531290, que passam a ratificar o presente Termo.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA

6.1. O presente Acordo poderá ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

 Sebastião Espírito Santo de Castro
OAB/MG 75.112






6.2. Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, esta surtirá efeitos tão logo quando homologado, única e exclusivamente, em relação aos processos licitatórios em curso.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As dúvidas e omissões serão resolvidas de comum acordo entre as partes, à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 1.166/2023.

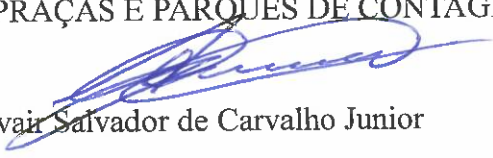
7.2. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre as informações trocadas no âmbito deste Acordo.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Contagem como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro.

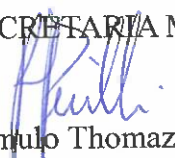
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Contagem, 28 de março de 2025.

AUTARQUIA DE PRAÇAS E PARQUES DE CONTAGEM – PARC


Avair Salvador de Carvalho Junior
Presidente PARC

MUNICÍPIO DE CONTAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS


Rômulo Thomaz Perilli
Secretário SEMOBS

Testemunhas:

1. Nome: Luiz Carlos Gomes da Silva Neto CPF: 132.298.406-37

2. Nome: _____ CPF: _____


Sebastião Espírito Santo de Castro
OAB/MG 75.112





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

Plano de Trabalho
Acordo de Cooperação Técnica PARC/SEMOBS nº 001/2025

1. DADOS CADASTRAIS

AUTARQUIA DE PRAÇAS E PARQUES DE CONTAGEM – PARC, com sede a Rua José Cavalline, 15 – Bairro Cinco, Contagem - MG, 32010-060, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.508/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Avair Salvador de Carvalho Júnior, CPF 061.707.466-61, Matrícula 160932.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Contagem – MG, CEP 32017-900, inscrito no CNPJ sob nº 55.645.676/0001-24, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOBS**, por seu Secretário, Rômulo Thomaz Perilli, ID CREA/MG 12.219/D, CPF: 186.061.216-49, matrícula 1378909.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Autarquia de Parques e Praças de Contagem – PARC e o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOBS, para a condução dos processos licitatórios da PARC.

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de procedimentos de cooperação entre a PARC e SEMOBS, visando a condução dos processos licitatórios da PARC que estejam no escopo da SEMOBS, tanto na fase interna quanto na fase externa.

3. DIAGNÓSTICO

A criação da Autarquia de Praças e Parques de Contagem (PARC) se deu pela Lei Complementar nº 373, de 15 de abril de 2024, e suas atribuições de realizar licitações e contratações conforme o artigo 3º dessa Lei. Com isso, reconhece-se a necessidade da PARC de realizar contratações de obras e serviços urbanos, conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e a regulamentação da Lei 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

Uma vez que a PARC atualmente não possui estrutura completa em termos operacionais para a execução de procedimentos licitatórios, e considerando que até a criação da Autarquia, a SEMOBS era responsável pela preparação e condução dos processos


Sebastião Espírito Santo de Castro
OAB/MG 75.112







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

licitatórios de obras e serviços de engenharia em praças, parques, áreas verdes e canteiros, a SEMOBS possui a estrutura técnica e operacional necessária para tal função, o presente acordo de cooperação técnica tem como objeto a execução dos processos licitatórios necessários até a estruturação técnico-operacional da PARC, com base no Decreto nº 1.166, de 21 de março de 2023, visando à boa gestão administrativa e ao cumprimento dos requisitos legais e operacionais.

A cooperação institucional e o compartilhamento de informações, ferramentas e experiências possibilitam uma gestão integrada com esforços direcionados a um propósito comum entre os participantes.

Desse modo, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 373/2024, a PARC está autorizada a adotar medidas para sua organização e funcionamento, visando a cooperação mútua entre entidades da Administração Pública para a eficiência administrativa, conforme os princípios da Constituição Federal.

4. ABRANGÊNCIA

Quanto à localização, a abrangência deste acordo engloba o Município de Contagem/MG.

O Acordo de cooperação abrange todas as fases do processo licitatório, além da elaboração da minuta de contrato.

Ademais, haverá também o compartilhamento de conhecimento para a capacitação e qualificação dos profissionais da PARC, posto que a SEMOBS, com a experiência consolidada, oferecendo esse suporte, fará com que a PARC esteja apta para realizar os procedimentos de maneira independente.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação justifica-se pela necessidade da continuidade da atividade pública, com a realização de ações conjuntas entre os servidores da PARC e SEMOBS nos processos licitatórios, garantindo também a conformidade com a legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, além da necessidade de capacitação dos servidores da PARC, proporcionando a experiência necessária para, ao final do Acordo de Cooperação, que os processos licitatórios da Autarquia sejam conduzidos respeitando os princípios estabelecidos pela referida lei.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS


Luíslau Espírito Santo de Castro
OAB/MG 75.112









PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

O Acordo de Cooperação Técnica foi estabelecido com o intuito de garantir que os processos licitatórios sejam realizados conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, e o Decreto nº 1.166/2023, que regulamenta a cooperação entre os órgãos da administração pública.

O objetivo geral deste plano de trabalho é garantir a execução eficiente do processo licitatório, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelo Decreto nº 1.166/2023, com a colaboração mútua entre a PARC e SEMOBS. A SEMOBS disponibilizará sua estrutura técnica e operacional para executar, em conjunto com a PARC, as fases do processo licitatório, sem a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Sendo assim, são os benefícios esperados com a Cooperação:

- a. Eficiência na Execução dos Processos Licitatórios:** A parceria entre SEMOBS e PARC assegura a continuidade e qualidade na execução dos processos licitatórios, utilizando a infraestrutura e expertise da SEMOBS.
- b. Apoio Técnico:** A SEMOBS fornecerá a estrutura necessária para a fase preparatória dos processos, que inclui a elaboração de projetos preliminares, análises mercadológicas, construção do ETP, bem como, do T.R. ou Projeto Básico e comissão de licitação capacitada para conduzir os procedimentos.
- c. Redução de Riscos e Atrasos:** A SEMOBS, em conjunto com a PARC, garantirá que os processos licitatórios sejam conduzidos de acordo com a legislação, evitando falhas ou erros que poderiam acarretar judicializações ou atrasos nas obras e serviços urbanos essenciais à cidade atinente às praças, parques, canteiros e áreas verdes.
- d. Capacitação e Transferência de Conhecimento:** Ao longo do período de cooperação, a PARC terá a oportunidade de absorver a expertise da SEMOBS, construir e capacitar sua equipe para conduzir, no futuro, os processos licitatórios de forma independente.
- e. Cumprimento de Princípios Constitucionais:** A cooperação está em conformidade com os princípios da administração pública, como a legalidade, eficiência, e publicidade, que são essenciais para garantir transparência na gestão dos recursos públicos e nos processos licitatórios.

Os objetivos específicos são:

Fase Preparatória do Processo Licitatório

- **Responsabilidade:** SEMOBS e PARC, com aprovação da PARC.

Assinatura: Sebastião Espírito Santo de Castro
OAB/MG 75.112

P

PP

PP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

- **Descrição:** Planejamento das contratações, elaboração de requisitos técnicos e de gestão, de projetos preliminares e projetos executivos, bem como, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência ou Projeto Básico.
- **Prazos:** Definidos conforme o cronograma de contratações da PARC e sua programação orçamentária.

Elaboração e Divulgação do Edital

- **Responsabilidade:** SEMOBS e PARC, com aprovação da PARC.
- **Descrição:** Desenvolvimento e publicação do edital de licitação, conforme as normas da Lei 14.133/2021.
- **Prazos:** A ser ajustado conforme cada contratação.

Recebimento e Julgamento das Propostas/Disputa

- **Responsabilidade:** Agente de Contratação SEMOBS ou Comissão de Conjunta Contratação SEMOBS e PARC.
- **Descrição:** Análise das propostas, julgamento e emissão de parecer técnico, de acordo com a legislação vigente.
- **Prazos:** Definidos após a publicação do edital.

Fase Recursal e Homologação

- **Responsabilidade:** PARC e SEMOBS
- **Descrição:** Avaliação e decisão sobre eventuais recursos, adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- **Prazos:** Imediatamente após o julgamento das propostas.

Gestão e Fiscalização dos Contratos

- **Responsabilidade:** PARC
- **Descrição:** A PARC será responsável pela fiscalização e gestão dos contratos resultantes dos processos licitatórios, conforme os termos deste Acordo.
- **Prazos:** Durante a execução dos contratos.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para o alcance do objetivo geral e dos específicos serão adotadas estratégias de interesse comum, visando atender a necessidade operacionais e de desenvolvimentos dos servidores, buscando:

1. Elaborar ações em conjunto, nas etapas de planejamento e criação de documentos e análise de documentos, para o cumprimento dos objetos elencados no Acordo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

Cooperação Técnica PARC/SEMOBS 01/2025.

2. Desenvolver ações de capacitação, desenvolvimento técnico de atuação entre a SEMOBS e a PARC, disseminando informação especializada e proporcionando o desenvolvimento da equipe.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: Diretoria de Licitações, Contratos e Parcerias da PARC.

Fiscal: João Márcio de Carvalho Rios Júnior, Vice-presidente, Matrícula 1609010

Gestor: Avair Salvador de Carvalho Junior, Presidente PARC, Matrícula 1609321

Unidade Responsável: Subsecretaria de Projetos, Planejamento, Processos e Procedimentos.

Fiscal: Thales Garcia Nogueira - Subsecretário de Projetos, Planejamento Processos e Procedimentos: Matrícula 1531290

Gestor: Rômulo Thomaz Perilli, Secretário SEMOBS. Matrícula

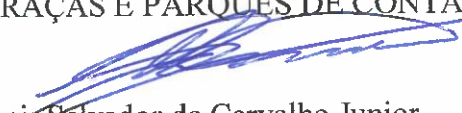
9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este Plano de Trabalho busca garantir que o processo licitatório para as contratações de obras e serviços urbanos seja conduzido de forma eficiente, em conformidade com a legislação vigente, com o apoio técnico da SEMOBS colaborando com a PARC, enquanto esta estrutura sua própria capacidade operacional. A cooperação entre as partes visa a otimização dos recursos públicos e a boa gestão dos contratos administrativos.

Ademais, busca a realização de capacitações dos servidores dos partícipes.

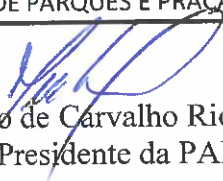
Contagem, 28 de março de 2025

AUTARQUIA DE PRAÇAS E PARQUES DE CONTAGEM – PARC

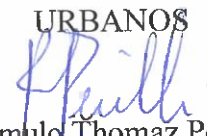

Avair Salvador de Carvalho Junior
Presidente da PARC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC


João Márcio de Carvalho Rios Júnior
Vice-Presidente da PARC

MUNICÍPIO DE CONTAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS


Rômulo Thomaz Perilli
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Thales Garcia Nogueira
Subsecretário de Projetos, Planejamento Processos e Procedimentos

Thais Chisnado M. Cruz
Subsecretária de Administração
e Finanças
Matrícula 1398667





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

PLANO DE AÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica PARC/SEMOBS nº 001/2025

Levantamento de Necessidades e Planejamento Inicial			
Ação	Responsável	Prazo	Situação
Reunião entre gestores para alinhar os objetivos do acordo de cooperação e as expectativas de ambas as partes apresentando o cronograma de contratações. (PARC e SEMOBS).	PARC/SEMOBS	Imediatamente após a assinatura do ACT.	Não Iniciado.
Avaliar a equipe técnica e operacional existente na PARC, identificar as áreas que necessitam de reforço.	PARC	Imediatamente após a assinatura do ACT.	Não Iniciado.
Reunião com o Gabinete da Prefeita para definir as formas de contratação da equipe técnica PARC: agente e apoio e agente de contratação; arquitetos; contador e administrativo.	PARC	Imediatamente após a assinatura do ACT.	Não Iniciado.
Contratação da equipe técnica da PARC.	PARC	Até 7 meses após a assinatura do ACT.	Não Iniciado.
Formalizar a cessão dos agentes de contratação e equipe de apoio.	PARC	Até 2 meses após a assinatura do ACT.	Não Iniciado.
Reunião para apresentação das equipes operacionais de ambos os órgãos, estrutura da SEMOBS e procedimentos para a realização dos trabalhos de forma conjunta.	PARC/SEMOBS	Até 2 meses após a assinatura do ACT, com reuniões periódicas.	Não Iniciado.
Publicação de portaria conjunta da comissão de contratação da PARC/SEMOBS.	PARC/SEMOBS	Até 2 meses após a assinatura do ACT, com	Não Iniciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

		reuniões periódicas.	
Levantamento e avaliação do espaço e estrutura física e demais equipamento, inclusive de tecnologia.	PARC	Imediatamente após a assinatura do ACT.	Não Iniciado.
Identificar e planejar os cursos e treinamentos necessários para capacitar a equipe da PARC, com foco em licitações, contratos administrativos e gestão pública, conforme a Lei 14.133/2021.	PARC	Até 1 mês após a assinatura do ACT.	Não Iniciado.
Estabelecer procedimento e cronograma de atividades junto à equipe técnica da SEMOBS para a realização de licitações, em conjunto, até que a PARC	PARC/SEMOBS	Até 2 meses após a assinatura do ACT.	Não Iniciado.
Criar mecanismos de monitoramento e controle das licitações e contratos, com foco na transparência e conformidade com a Lei 14.133/2021.	PARC/SEMOBS	Até 1 mês após a assinatura do ACT, com avaliação periódica.	Não Iniciado.

Fortalecimento da Capacidade Técnica e de Gestão			
Ação	Responsável	Prazo	Situação
Avaliação de Desempenho da eficiência da cooperação e da condução das fases internas e externas da Licitações. Identificar falhas e fortalecer os pontos fracos.	PARC	Imediatamente após realização da licitação.	Não Iniciado.
Aprimoramento da Gestão de Projetos: Implantar melhorias na gestão de projetos, com foco na execução de obras e serviços urbanos.	PARC	Imediatamente após realização do projeto.	Não Iniciado.
Capacitação Continuada. Realizar treinamentos adicionais nas	PARC	Periodicamente	Não Iniciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

áreas de fiscalização, gestão de contratos e monitoramento de obras.			
Garantir a manutenção e melhoria de sistemas e ferramentas tecnológicas adequadas para a gestão de processos licitatórios.	PARC	Periodicamente	Não Iniciado.

AVALIAÇÃO DO ACT			
Ação	Responsável	Prazo	Situação
Realizar ajustes finais nos processos, procedimentos e na equipe.	PARC	Imediatamente após o último processo na vigência do ACT.	Não Iniciado.
Elaborar relatório final de todas as atividades realizadas na vigência do Acordo de Cooperação Técnica.	PARC	Imediatamente após encerrado o ACT.	Não Iniciado.

RP

RP